



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 003/2019

*Entre o Município de PAVERAMA e a empresa
CSA Comércio Suprimentos e Assistência Técnica
de Máquinas Copiadoras Ltda., para a locação de
máquinas copiadoras.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 672.130.300-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CSA COMÉRCIO SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS COPIADORAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasil Leste, 1504, Sala C, Bairro Petrópolis, Município de Passo Fundo/RS, CNPJ nº 00.243.167/0001-83, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Sultir Antônio Luza, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3038062968 SSP/RS, CPF n.º 477.698.070-34, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Pregão Presencial Nº 037/2018 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 1.1 - É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE 09 (nove) COPIADORAS, com as seguintes características:

1.2 - SAMSUNG, modelo M3375FD, Multifuncional Monocromática; Velocidade mínima de 30 ppm em A4; Memória mínima de 512MB; Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi; Duplex; Bandeja para o mínimo de 200 folhas; Interface: Ethernet, Hi-Speed USB 2.0; Ciclo Mensal de no mínimo 30.000 páginas; Alimentador para o mínimo de 50 folhas; e Compatível com Windows®. Fornecimento de todos os suprimentos, peças de reposição, serviços de manutenção e toner por conta do contratado e folhas por conta da Prefeitura Municipal, para uma demanda aproximada de 25.000 cópias/mês.

1.3 - É de responsabilidade da empresa licitante vencedora a reposição de toner preto não podendo faltar o produto quando for necessário.

1.4 - Os toners pretos poderão ser estocados nas Secretarias para uso/reposição conforme a necessidade, ficando a cargo dos fiscais designados seu recebimento e controle.

1.5 - A empresa licitante vencedora deverá atender ao chamado somente dos fiscais designados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de problemas técnicos com o maquinário.

1.6 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por pessoal técnico treinado e com certificação junto ao fabricante ou representante das máquinas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.7 - Havendo necessidade de substituição de alguma máquina, por problemas de funcionamento, a empresa licitante vencedora deverá efetuar a troca, sem qualquer ônus para o Município de Paverama, em no máximo 24 horas após o chamado dos fiscais designados.

1.8 - A CONTRATADA se obriga e se responsabiliza pelo fornecimento de peças, mão-de-obra (assistência técnica) toner, cilindro e revelador necessários ao funcionamento das copiadoras.

1.9 - O fornecimento de papel para as cópias fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

1.10 - A CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

1.11 - A CONTRATANTE só poderá transferir o equipamento de setor mediante prévia autorização da CONTRATADA.

2.0 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida a locação, o preço de **R\$ 0,05 (cinco centavos)** por cópia, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês, referente ao número de cópias do mês anterior, no qual estão incluídos os custos, tais como: eventual locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.1 - As despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e similares, assim como quaisquer outras a que esteja sujeito à empresa licitante, no exercício dos serviços contratados, não serão suportadas pelo Município, sem prejuízo do valor acima estipulado.

2.2 - O pagamento pelos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, desde que sejam apresentadas à Tesouraria as notas respectivas.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do presente termo, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, desde que não superiores a 60 (sessenta) meses

3.2 Em caso de renovação do contrato o mesmo poderá ser corrigido pela URM.

3.3 - O prazo de entrega do(s) equipamento(s) será de no máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

3.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento justificado da contratada e autorização do Prefeito Municipal.

3.4 - O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.5 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores designados pelas Secretarias.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.1.3 – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.1.4 - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.1.5 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato amigável, havendo interesse público;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: 3.4.10.2027, 5.20.76.2011, 6.12.47.2015, 6.12.41.2043, 6.12.47.2016, 7.10.107.2021 e 8.26.101.2028.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 11 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL	CSA COM. SUPR. E ASSIST. TEC. DE MÁQ. COPIADORAS LTDA.
VANDERLEI MARKUS	SULTIR AONTONIO LUZA
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO ADMINISTRADOR
TESTEMUNHAS:	